CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

Garantias do Sistema Financeiro Nacional – Parte I





Sumário

Apresentação	
Garantias do Sistema Financeiro Nacional – Parte I	
Aval	<u> </u>
Fiança	14
Fiança Bancária	22
Comparações entre Aval e Fiança	25
Resumo	27

Exercícios......31

Gabarito Comentado36



APRESENTAÇÃO

Olá, querido (a) aluno(a)! Tudo bem? Espero que sim!

E uma grande honra fazer parte da sua preparação para concurso.

Este curso foi elaborado com a preocupação de prepará-lo para responder qualquer questionamento que a Banca Examinadora elabore na prova!

Utilizaremos, nas nossas aulas, a doutrina e a jurisprudência sempre que forem relevantes para sua prova. A explicação seguirá o estilo de questões elaboradas pelas maiores bancas organizadoras do país, isso para que você seja o mais assertivo possível e gabarite sua prova!

Professor, com tantas matérias para estudar, devo mesmo dedicar tempo para estudar assuntos como: "aval"; "fiança"; "lavagem de dinheiro"?

A resposta é SIM, não poderia ser diferente, não pode negligenciar nenhuma matéria. Mesmo que fosse somente uma questão cobrando estes conhecimentos, ainda assim, faria muita diferença no resultado.

São inúmeros os casos de concurseiros (as) que, pela diferença de uma questão, assumem o cargo dos sonhos. O próximo pode ser você! Feitas estas considerações preliminares, passaremos a proposta do curso.

Metodologia Utilizada

A ideia é de que este curso seja o único material que você utilize na preparação para o concurso, desse modo, foi elaborado com a preocupação de não deixar nenhuma lacuna.

Analisaremos cada tópico dos assuntos tratados, comentando todos os aspectos relevantes para o estudo. Utilizaremos mapas mentais sempre forem mais eficientes para a compreensão do dispositivo legal, tendo em vista que criam "memória visual" e representam um estímulo cerebral diferente durante o estudo. Ao final de cada aula, estarão as questões comentadas que vão preparar você para enfrentar a banca.

Avaliação da Aula

Querido(a) aluno(a), quero pedir-te uma gentileza rápida e fácil, peço que você avalie o conteúdo desta aula. Caso você tenha gostado da forma pela qual apresentei os conteúdos, avalie positivamente, **sua opinião é muito importante!**

Entretanto, se você não gostou da aula, envie sua crítica e/ou sugestão, ficarei grato em saber a sua opinião e poder, com ela, melhorar.

Suporte

Quando estudamos um conteúdo novo, dúvidas podem surgir, mas você não pode levá-las para a prova.

Por isso, sempre que você sentir necessidade, utilize o FÓRUM DE DÚVIDAS para mandar a sua pergunta, terei grande satisfação em respondê-lo o mais breve possível.

Vamos ao estudo!

Seja imparável!

#SouGran!



GARANTIAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – PARTE I

As atividades do <u>Sistema Financeiro Nacional</u> possuem o objetivo de gerar lucro, para isso, oferecem serviços, linhas de créditos, financiamentos, entre outros.

Nesse aspecto, as instituições financeiras buscam formas de se prevenir contra perda de dinheiro em decorrência da inadimplência.

Por esse motivo, as garantias representam a rentabilidade do negócio na proporção em que diminuem os riscos de inadimplência. As garantias servem para que o credor tenha confiança de que não ficará no prejuízo.

Podemos afirmar que as garantias são obrigações acessórias, tendo em vista que só existem porque há, também, uma outra obrigação, que é o objeto principal do negócio. Por exemplo: A fiança existe para assegurar o cumprimento de uma outra obrigação.

Existem dois grupos de garantias: As garantias reais e as garantias pessoais.

Garantias Pessoais: Ocorre quando uma pessoa (um terceiro em relação ao negócio jurídico) representa a garantia. Assim, nas garantias pessoais, alguém se obriga a pagar o débito se o devedor não o fizer.



As garantias Pessoais também são chamadas de Garantias Fidejusórias.

São garantias pessoais ou fidejusórias:

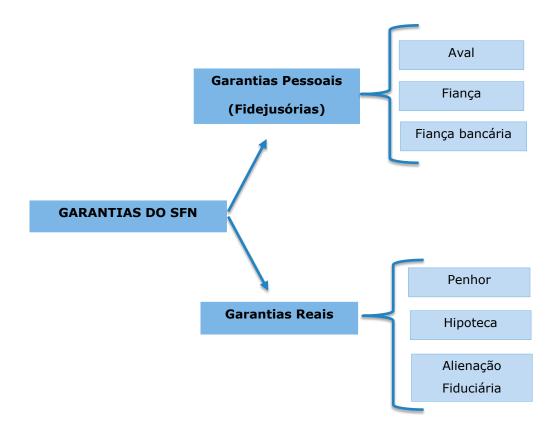
- Aval
- Fianca
 - Fiança bancária

Garantias Reais: Ocorre quando um bem serve como garantia do débito, de modo que, se o devedor não pagar, o bem dado em garantia poderá ser alienado para realizar o pagamento da dívida.

São garantias reais:

- Penhor
- Hipoteca
- Alienação Fiduciária





Vamos estudar, agora, as garantias Aval e Fiança.

AVAL

O aval é uma garantia pessoal, na qual alguém se compromete, perante o credor, em realizar o pagamento **de um título de crédito**, caso o devedor não cumpra.

Destaca-se que essa forma de garantia somente é admitida em **títulos de crédito**, nunca em outro instrumento.

Obs.: Os Títulos de Crédito podem ser nominados ou inominados.

Os títulos de crédito inominados são tratados pelo Código Civil do artigo 887 ao artigo 926.

Os títulos de créditos nominados ou típicos estão previstos em leis especiais.

Os principais títulos de créditos típicos são:

Cheque (lei 7.357/1985)

Nota promissória (Decreto 57.663/1966)

Letra de câmbio (Decreto 57.663/1966)

Duplicatas (lei 5.474/1968)

Professor, aval está previsto em lei?



Sim, veja o que dispõe o artigo 897 do Código Civil:

Art. 897. O pagamento de **título de crédito**, que contenha obrigação de pagar soma determinada, pode ser garantido por **aval**.

Parágrafo único. É vedado o aval parcial.

No artigo 897 do CC, encontramos o fundamento legal do Aval. Perceba que (como já mencionamos) o aval é uma garantia aplicável aos **títulos de crédito**. Mas, além disso, quero chamar sua atenção para a impossibilidade de se firmar aval parcial.

Veja que, conforme o parágrafo único do artigo 897, CC, é **proibido o aval parcial**. Portanto, o avalista serve de garantia do <u>valor total</u> do título de crédito.

EXEMPLO

Imagine que Marcos dirige-se a Mateus, solicitando que este seja avalista em um determinado título de crédito no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Mateus pode aceitar ser avalista somente do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais)? A resposta é não! Pois o aval parcial é proibido.



Não confunda aval parcial com pagamento parcial.

O **Aval parcial é proibido**, consiste na tentativa de firmar a garantia "aval" somente em parcela do valor do título. Já vimos que somente é possível firmar aval da totalidade do valor do título.

O **Pagamento parcial é permitido**, ocorre quando o devedor efetua o pagamento de parcela do título, **isso é permitido**.

No caso de pagamento parcial, em que não ocorre a devolução do título, deve-se: (Artigo 902, §2 do Código Civil)

- 1- Fornecer ao devedor quitação em separado.
- 2- Escrever, no próprio título, que ocorreu pagamento parcial, mencionando o valor já pago

Querido(a) Aluno(a), a regra é a impossibilidade de aval parcial, mas existem exceções, explicarei melhor!

O Decreto 57.663/66 incorporou ao direito interno a Convenção de Genebra para a adoção de **lei uniforme** sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias.

Portanto, em relação às notas promissórias e letras de câmbio, a legislação de regência é o Decreto 57.663/66.

Veja o que o artigo 30 da lei uniforme estabelece:

Artigo 30: O pagamento de uma letra **pode ser no todo ou em parte garantido por aval.** Está garantia é dada por um terceiro ou mesmo por um signatário da letra.



Além disso, a lei n. 7.357/1985 que tipifica o cheque, também permite o aval parcial, veja:

Lei n. 7.357/1985

Art. 29 O pagamento do cheque pode ser garantido, **no todo ou em parte**, **por aval** prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título.

Desse modo, poderá haver aval parcial nas notas promissórias, nas letras de câmbio e nos cheques.

DICA

REGRA: Somente é válido o aval total, aval parcial é proibido. **EXCEÇÃO:** É permitido aval parcial nas notas promissória, nas letras de câmbio e nos cheques.

Professor, diante dessa aparente divergência legal, como faço para responder de forma correta na prova?

A minha recomendação é que você preste muita atenção no enunciado da questão.

Caso a banca indague de forma genérica, ou mesmo citando o Código Civil como referência, considere o **aval parcial proibido!**

Por outro lado, se a banca questionar objetivamente, se cabe aval parcial nas notas promissória, nas letras de câmbio e nos cheques, responda que **SIM!**

Professor, quais as formalidades procedimentais para firmar aval em um título de crédito?

Para que o aval seja válido, basta que o avalista assine o título, a assinatura poderá ser colocada em qualquer dos lados do título, ou seja, o avalista poderá assinar no **verso** do título ou no **anverso** (parte da frente).

Veja:

Código Civil:

Art. 898. O aval deve ser dado no verso ou no anverso do próprio título.

§ 1º Para a validade do aval, dado no anverso do título, é suficiente a simples assinatura do avalista.

§ 2º Considera-se não escrito o aval cancelado.

Observe que o procedimento é bastante simples, porém, a assinatura do avalista é **indispensável** para a existência do aval.

No artigo 898, §1, vê-se a previsão de que se o aval for dado na parte da frente do título a simples assinatura do avalista já é suficiente para concretizar a garantia (aval).



Perceba que o Código Civil não menciona os requisitos para a concretização do aval dado no **verso**, somente menciona que é possível.

O aval dado no verso do título possui algum requisito a mais, além da assinatura do avalista?

Sim, caso o aval seja firmado no **verso** do título é necessário que seja mencionado **ex- pressamente** que aquela assinatura está sendo inserida no título com o objetivo de dar aval. Isso para que não ocorra dubiedade ou confusão acerca da finalidade da assinatura firmada no título, por exemplo, para não confundir com endosso.

Já que este requisito não está previsto no Código Civil, qual a previsão legal?

Artigo 31 da Lei Uniforme (Decreto 57.663/1966 adesão do Brasil à Convenção para a adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio e notas promissórias, assinada em Genebra), veja:

Artigo 31: O aval é escrito na própria letra ou folha anexa. Exprime-se pelas palavras **"bom para aval"** ou por qualquer fórmula equivalente; e assinado pelo dador do aval.

De igual modo dispõe a lei 7.357/1985 (Lei do Cheque), veja:

Art. 30 O aval é lançado no cheque ou na folha de alongamento. **Exprime-se pelas palavras "por aval", ou fórmula equivalente**, com a assinatura do avalista. **Considera-se como resultante da simples assinatura do avalista, aposta no anverso do cheque**, salvo quando se tratar da assinatura do emitente.

Parágrafo único. O aval deve indicar o avalizado. Na falta de indicação, considera-se avalizado o emitente.

Perceba que a lei do cheque é mais clara ao definir a forma. Se a assinatura for no anverso (na parte da frente) basta a assinatura. Caso a assinatura do avalista esteja no verso, deverá conter a expressão "por aval" ou expressão equivalente.

Assim, analisando o que dispõe o Código Civil e a legislação especial, podemos afirmar que:

- Assinatura do Avalista no anverso do título: Somente a assinatura já é suficiente para concretizar o aval.
- Assinatura do avalista no verso de Cheques, Notas Promissórias e Letras de Câmbio: A
 Assinatura deverá estar acompanhada de expressão indicativa de aval.

Veja o que dispõe o artigo 899 do Código Civil:

Art. 899. O avalista **equipara-se** àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final.

§ 1º Pagando o título, tem o avalista **ação de regresso** contra o seu avalizado e demais coobrigados anteriores.

§ 2º Subsiste a responsabilidade do avalista, ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara, a menos que a nulidade decorra de vício de forma.



Analisando o *caput* do artigo 899, temos que "O avalista **equipara-se** àquele cujo nome indicar", ou seja, trata-se de uma obrigação **solidária**.

O avalista assume obrigação solidária!

Você já ouviu as expressões: "Aval em preto" e "Aval em branco"?

 Aval em preto: Contém o nome de quem está sendo garantido pelo aval. Ao ver o título, sei exatamente quem é avalista e quem é o avalizado.

EXEMPLO

Avalizado: Marcos – Devedor do título.

Avalista: Jéssica - Devedora solidária do título.

 Aval em branco: Não há identificação de quem está sendo garantido pelo aval, neste caso, o avalizado será o emitente.

Exemplo:

Avalista: José – Devedor solitário do título.

Avalizado: Não está expresso. Devo ver quem é o emitente do título para, então, saber quem está sendo avalizado.

Caso o credor venha a cobrar o título de crédito em âmbito judicial, seja por ação executiva ou não (por exemplo: ação monitória), deve-se buscar a realização do pagamento primeiramente pelo devedor e, somente em caso de insucesso, buscar os bens do avalista?

Não! Vimos que, conforme o artigo 899, *caput*, do Código Civil, o avalista se equipara ao avalizado (**devedor solidário**), portanto, pode cobrar de qualquer um deles, ou de ambos. **Avalista e avalizado são devedores!**

Desse modo, o avalista não é protegido pelo **benefício de ordem**, **podendo ser executado de imediato**, ainda que o emitente do título devedor (avalizado) tenha bens passíveis de execução.

Obs.: Benefício de ordem: Ocorre na fiança, é o direito que o fiador possui de exigir que antes da cobrança atingir seu patrimônio, atinja o patrimônio do devedor principal. Guarde essa informação, veremos mais quando tratarmos da fiança!

Com a leitura do artigo 899, § 1º do Código Civil (visto acima), podemos observar que o avalista tem **direito de regresso** contra o avalizado, o que isso significa?

Significa que, caso o avalista tenha que pagar, poderá cobrar o valor correspondente do avalizado por meio de uma ação judicial, essa ação judicial é denominada de "ação de regresso", pois o objetivo é que o capital regresse ao *status quo*, ou seja, volte a quem dele tem direito.

Veja como esse assunto foi cobrado em concurso:

O que acontece se houverem vários coobrigados (devedores) mas foi o avalista que teve que pagar o título?



Neste caso, o avalista poderá propor ação de regresso contra todos os coobrigados. Leia novamente o §2 do artigo 899 do Código Civil:

§ 2º Subsiste a responsabilidade do avalista, ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara, a menos que a nulidade decorra de vício de forma.

Lembre-se que o aval é uma garantia firmada em um título de crédito.

Os títulos são emitidos em razão de um negócio jurídico, por exemplo, comprei um produto e paguei com cheque.

Porém, o título de crédito se abstrai do negócio jurídico que motivou sua emissão. **O título** não está vinculado ao negócio jurídico!

Desse modo, há **independência** entre a existência do título e a existência do negócio jurídico.

Lendo o artigo 899, §2 temos que o aval é **autônomo**, ou seja, Mesmo que o negócio jurídico seja nulo, o aval continuará válido! Porém, caso haja nulidade na forma do título, o aval também é nulo.





A nulidade formal no próprio título anula, também, o aval. Mas, a nulidade do negócio jurídico não anula o aval.

Obs.: Esta aula não é sobre títulos de crédito, mas para que você compreenda o porquê de haver essa autonomia, veja:

Os títulos de crédito servem para circular no mercado, se permanecesse vinculado ao negócio jurídico que justificou sua emissão não serviriam para circular, pois não gerariam **confiança** aos adquirentes.



Veja o que dispõe o artigo 900 do Código Civil:

Art. 900. O aval posterior ao vencimento produz os mesmos efeitos do anteriormente dado.

Assim, podemos concluir que o aval pode ser firmado a qualquer tempo. Até mesmo após o vencimento do título, assim mesmo que o aval seja firmado após o vencimento do título produzirá os mesmos efeitos do aval realizado antes do vencimento.

Autorização do Cônjuge para Prestar Aval

O aval pode implicar em consequências patrimoniais, tendo em vista que a obrigação existente no título poderá ser cobrada do avalista.

Será que, de acordo com o nosso ordenamento jurídico, é necessária a autorização do cônjuge para prestar aval?

É isso que vamos analisar!

A autorização do cônjuge é chamada de:

- Outorga uxória: Quando a autorização é concedida por uma Mulher.
- Outorga marital: Quando a autorização é concedida por um Homem.

Conforme o Código Civil a autorização do cônjuge **é necessária para prestar aval** (salvo regime de separação absoluta), cabendo ao Juiz suprir a falta nos casos de impossibilidade ou de ausência de justificativa. Veja:

Código Civil:

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, **sem autorização do outro**, exceto no regime da separação absoluta:

III - prestar fiança ou aval;

Art. 1.648. **Cabe ao juiz**, nos casos do artigo antecedente, **suprir a outorga**, quando um dos cônjuges a denegue sem motivo justo, ou lhe seja impossível concedê-la.

Mesmo diante dessa disposição legal, preciso adverti-lo de que há importante **jurisprudência** do STJ sobre o tema.

Conforme o STJ, não é necessária a autorização do cônjuge para prestar aval em **"títulos de créditos típicos"**.

O Superior Tribunal de Justiça entende que a exigência de autorização do cônjuge, para prestar aval, deve ser interpretada de forma razoável e restritiva, pois, do contrário, pode descaracterizar o aval como instituto cambiário.

Desse modo, o STJ firmou entendimento de que a autorização exigida pelo artigo 1.647, III do C.C., somente é aplicada aos **títulos de crédito inominados**.

O que são títulos de crédito inominados? São aqueles que, por não terem lei específica regulamentando, são regidos pelo Código Civil (artigo 887 – 926).



Portanto, aos títulos de crédito nominados, também chamados de títulos de crédito típicos, não precisa haver autorização do cônjuge para prestar aval.

Por qual motivo os títulos de crédito típicos não precisam da autorização exigida pelo artigo 1.647, III do C.C.?

Não precisam da autorização, pois são regidos por leis especiais, assim, seguem o que a lei especial determina.

Exemplos de títulos de créditos nominados: Letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, cédulas e notas de crédito.

Obs.: | Referência da Jurisprudência:

STJ. 3^a Turma, REsp 1.526. 560 MG. (Info 604).

STJ. 4ª Turma, REsp 1.633.399 SP.

Deve ser observado, ainda, que na ausência de autorização do cônjuge para firmar aval, sua **meação** no patrimônio do casal deve ser preservada, não podendo ser atingida pela execução.

Outra questão que foi resolvida pelo STJ foi sobre a **possibilidade de se firmar aval em cédula de crédito rural**.

O questionamento surgiu em razão do que dispõe o artigo 60 do Decreto-Lei 167/1967, veja:

- **Art. 60.** Aplicam-se à cédula de crédito rural, à nota promissória rural e à duplicata rural, no que forem cabíveis, **as normas de direito cambial**, **inclusive quanto a aval**, dispensado porém o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e seus avalistas.
- § 1º O endossatário ou o portador de Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas.
- § 2º **É nulo o aval** dado em Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, salvo quando dado pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas.
- § 3º Também são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas.
- § 4º Às transações realizadas entre produtores rurais e entre estes e suas cooperativas não se aplicam as disposições dos parágrafos anteriores.

Diante do teor do dispositivo cima mencionado, havia dúvidas sobre a possibilidade de se firmar aval em cédulas de crédito rural, mas a jurisprudência vem para esclarecer essa questão.

Segundo o STJ, **admite-se o aval em cédula de crédito rural**. A vedação expressa no §3 do artigo 60 (Decreto-Lei 167/1967) refere-se somente ao §2, que trata das notas promissórias e duplicatas rurais, e não ao *caput*, que se refere à cédula de crédito rural.



Obs.: | Jurisprudência:

STJ: 4ª Turma – REsp. 1.315.702-MS (info 559). STJ: 1ª Turma REsp 1.483.853-MS (info 552)

Portanto:

- Não cabe aval para Nota Promissória Rural.
 - (Fundamento: Decreto-Lei 167/1967, artigo 60, §§ 2° e 3°).
- Não cabe aval para Duplicata Rural.
 - (Fundamento: Decreto-Lei 167/1967, artigo 60, §§ 2º e 3º).
- Cabe aval para Cédula de Crédito Rural.
 - (Fundamento: STJ: REsp 1.315.702-MS (info 559) e STJ: REsp 1.483.853-MS (info 552).

Veja o que dispõe a seguinte Súmula:

JURISPRUDÊNCIA

STF - Súmula 189: Avais em branco e superpostos consideram-se simultâneos e não sucessivos.

Explicação da súmula: Para explicar essa súmula é preciso que você saiba os seguintes conceitos:

- Aval em branco: É aquele que n\u00e3o identifica quem est\u00e1 sendo garantido pelo aval, neste caso, o avalizado ser\u00e1 o emitente do t\u00eatulo tulo de cr\u00e9dito.
- Aval simultâneo: Quando um título é garantido por vários avalistas, todos os avalistas garantem um mesmo avalizado.
- Aval sucessivo: Quando um título é garantido por vários avalistas, porém um avalista garante outro avalista.
- Avais superpostos: Vários avalistas garantindo um título, exigindo-se uma "ordem" de cobrança, exemplo: O primeiro avalista a ser cobrado é o José, o segundo é o João, o terceiro Marcelo, assim por diante.

Com esses conceitos fixados, fica fácil explicar a súmula.

O aval em branco ou superposto é considerado simultâneo, ou seja, todos garantem o título igualmente (simultaneamente), sem que haja "ordem de cobrança", "benefício de ordem" ou "preferência entre avalistas". **Todos são devedores simultaneamente!**

JURISPRUDÊNCIA

STF – Súmula 600: Cabe ação executiva contra o emitente e seus avalistas, ainda que não apresentado o cheque ao sacado no prazo legal, desde que não prescrita a ação cambiária.

Explicação da Súmula: Nos cheques temos três parte envolvidas:

- Sacador: É aquele que emite o cheque.
- · Sacado: É o Banco.
- Tomador: É o beneficiário



Caso o beneficiário não apresente o cheque perante o banco (sacado) no prazo legal, ainda assim poderá entrar com ação de execução contra o emitente e **avalistas**. Desde que a ação judicial não esteja prescrita.

Porém, não será possível executar o endossante do cheque. Isso só seria possível se o cheque fosse apresentado para pagamento dentro do prazo legal. Se ele foi apresentado após o prazo, o beneficiário perde o direito de executar os codevedores, mas poderá continuar executando o emitente do cheque e seus avalistas.

FIANÇA

A fiança é uma garantia, firmada por um terceiro, nos contratos. Por meio da fiança, o fiador se compromete em satisfazer a dívida caso o devedor não o faça. Trata-se, portanto, de um **contrato acessório!**

Desse modo, deve existir um contrato principal, decorrente de um negócio jurídico, e, paralelo a este, há o contrato de fiança (contrato acessório), portanto, o fiador representa um reforço em favor do credor do contrato principal.

A fiança é garantia de cumprimento de um contrato, mas podemos afirmar que <u>ela própria</u> <u>é um contrato</u>, veja o que dispõe o artigo 818 do Código Civil:

Art. 818. Pelo **contrato de fiança**, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

O contrato de fiança não possui grandes formalidades, no entanto, exige-se que seja escrito, logo, não existe fiança firmada por meio de contrato verbal, isso porque a própria lei exige que seja escrito. Veja:

Art. 819. A fiança dar-se-á por escrito, e não admite interpretação extensiva.

O que significa dizer que, na fiança, não se admite interpretação extensiva?

Significa que, na interpretação do contrato de fiança, não é possível ampliar o alcance do sentido das expressões utilizadas.

O ideal seria que não houvesse lacuna no contrato de fiança, porém, as vezes podem ser utilizadas expressões genéricas ou <u>abstratas</u>, dando margem para interpretações. Assim, diante do disposto no artigo 819 (Código Civil), não é possível a realização de interpretação extensiva, ou seja, não se pode ampliar a abrangência da incidência da fiança.

Leia o artigo 820 do Código Civil:

Art. 820. Pode-se estipular a fiança, ainda que sem consentimento do devedor ou contra a sua vontade.



Antes de analisar o artigo, acima mencionado, vamos refletir:

O contrato principal possui um credor e um devedor. O Fiador ingressa na relação como uma garantia para o credor, de modo que, se o devedor não cumprir o contrato principal o fiador o fará.

A fiança depende do consentimento do devedor?

Pelo que dispõe o artigo 820 do Código Civil, não!

Quem deve consentir no contrato de fiança?

No contrato de fiança deve haver o consentimento do fiador (lógico) e do credor, pois, tendo em vista que o fiador representa uma garantia, deve ser alguém com <u>capacidade patrimonial</u> <u>suficiente para, efetivamente, representar uma garantia!</u>

O Contrato de fiança é celebrado pelo **Credor** (do contrato principal) **diretamente com o Fiador**. Portanto, o devedor nem participa <u>do contrato de fiança</u>, por isso, não é necessário seu consentimento.

Nesse sentido, vamos "saltar" alguns artigos, partindo para a análise do artigo 825:

Código Civil

Art. 825. Quando alguém houver de oferecer fiador, **o credor não pode ser obrigado a aceitá-lo** se não for pessoa idônea, domiciliada no município onde tenha de prestar a fiança, e não possua bens suficientes para cumprir a obrigação.

O fiador representa uma garantia de pagamento, portanto, é importante para o credor que o fiador seja pessoa idônea, confiável e com patrimônio suficiente para suportar a garantia.

Se você fosse credor em um contrato, aceitaria como fiador alguém que é réu em várias execuções, inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e sem patrimônio algum?

Lembre-se que a figura do fiador possui a finalidade de dar tranquilidade ao credor, uma garantia de pagamento, por esse motivo, o credor **não pode ser obrigado** a aceitar, como fiador, pessoa indicada pelo devedor.

Professor, e se o credor aceitar como fiador alguém que, em momento posterior, torna-se insolvente ou incapaz?

Veja o que dispõe o artigo 826 do Código Civil:

Art. 826. Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, poderá o credor exigir que seja substituído.

A resposta é simples: O credor poderá exigir que o fiador seja substituído, ou seja, poderá exigir outro fiador, alguém que seja capaz de garantir o pagamento da dívida.



Leia, agora, o artigo 822 do C.C.:

Art. 822. Não sendo limitada, a fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador.

Veja que, nos termos do artigo 822, a fiança ilimitada compreende a integralidade da dívida, todos os acessórios (inclusive despesas judiciais).

E a fiança limitada?

A fiança limitada é parcial, o fiador poderá obrigar-se somente em parte da obrigação.

Professor, a fiança pode mesmo ocorrer de forma parcial?

Sim, veja o que dispõe o artigo 830 do Código Civil:

Art. 830. Cada fiador pode fixar no contrato a parte da dívida que toma sob sua responsabilidade, caso em que não será por mais obrigado.

Conforme o artigo 830 fica claro que, ao contrário do aval, **a fiança pode ser parcial**, ou seja, o fiador pode garantir o valor total do débito ou somente parcela deste.

Código Civil:

Art. 823. A fiança pode ser de valor inferior ao da obrigação principal e contraída em condições menos onerosas, e, quando exceder o valor da dívida, ou for mais onerosa que ela, não valerá senão até ao limite da obrigação afiançada.

Tratando-se de fiança parcial, a garantia firmada pelo fiador está limitada ao que se convencionou no contrato de fiança.

EXEMPLO

Se o contrato principal for de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), posso ser fiador de parcela desse valor, ou seja, posso afiançar R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A fiança limitada pode decorrer e **lei** ou de **contrato de fiança**. Assim, tem-se que o fiador não poderá ser obrigado a pagar valor maior do que foi firmado no contrato de fiança. Deve, portanto, responder somente até o limite da garantia por ele assumida.

Por esse motivo, afasta-se a responsabilização em relação aos acessórios da dívida principal e aos **honorários advocatícios**, estes deverão ser cobrados apenas do devedor afiançado.

Isso porque, por se tratar de contrato benéfico, os termos relativos à fiança devem ser interpretados de forma restritiva (conforme artigo 819 C.C.), motivo pelo qual, nos casos em que a fiança é limitada, a responsabilidade do fiador não pode superar os limites fixados.

No exemplo mencionado, o fiador não terá obrigação de pagar o que superar a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mesmo que esse valor maior decorra de custas processuais e honorários advocatícios.



Obs.: | Fundamento: STJ: 3ª Turma REsp 1.482.565 SP (info 595).

Efeitos da Fiança

Na fiança ocorre o que se chama de "benefício de ordem".

Benefício de ordem é a prerrogativa que o fiador possui de exigir que primeiro sirvam para o pagamento da dívida os bens do devedor, somente em caso de impossibilidade ou insuficiência é que poderão atingir os bens do fiador.

Para ser simples e prático:

Primeiro passo: Busca-se o adimplemento da dívida pela alienação dos bens do devedor.

Caso o devedor não possua bens penhoráveis ou estes sejam insuficientes para a quitação do débito, busca-se o "segundo passo".

Segundo passo: Buscam-se os bens do fiador para quitação do débito.

Obs.: Relembre o que já estudamos: Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, poderá o credor exigir que seja substituído. (C.C. artigo 826).

Portanto, em razão do "benefício de ordem" caso o fiador seja demandado judicialmente (para realizar o pagamento da dívida) poderá exigir o benefício de ordem.

Quando o fiador invoca o "benefício de ordem" ele deverá nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, tantos quantos forem necessários para promover a quitação do débito.

Professor, o fiador sempre poderá alegar o "benefício de ordem"?

Nem sempre, existem algumas situações que podem impedir a alegação de benefício de ordem, você sabe quais são?

São três as situações que impedem a alegação de benefício de ordem, são elas:

Primeira situação: Não poderá usufruir do "benefício de ordem" o fiador que renunciou expressamente.

Destaque: A renúncia ao "benefício de ordem" deve ocorrer de forma expressa, não cabe, portanto, renúncia tácita de benefício de ordem.

Segunda Situação: O fiador não poderá invocar o benefício de ordem se, de alguma forma, se obrigou como principal pagador ou se tornou devedor solidário da dívida.

Terceira situação: Caso o devedor seja insolvente ou tenha sido declarado falido, não faz sentido a alegação de "benefício de ordem". Neste caso, o fiador poderá ser imediatamente acionado para quitar o débito que se obrigou por meio da fiança.

Veja o que dispõe o artigo 827 e 828, ambos do Código Civil:

Art. 827. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.



Parágrafo único. O fiador que alegar o **benefício de ordem**, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito.

Art. 828. Não aproveita este benefício ao fiador:

I - se ele o renunciou expressamente;

II - se se obrigou como principal pagador, ou devedor solidário;

III - se o devedor for insolvente, ou falido.

Tenha cuidado com o artigo 829, leia:

Art. 829. A fiança conjuntamente prestada a um só débito por mais de uma pessoa importa o compromisso de **solidariedade** entre elas, se declaradamente não se reservarem o benefício de divisão. Parágrafo único. Estipulado este benefício, cada fiador responde unicamente pela parte que, em proporção, lhe couber no pagamento.

A fiança gera responsabilidade solidária ou subsidiária?

Em relação à dívida o fiador possui reponsabilidade **subsidiária**, ou seja, o fiador só terá que pagar algo se o devedor não o fizer. Além disso, existe o "benefício de ordem", que evidencia ainda mais a responsabilidade subsidiária.

Mas, professor, o artigo 829 do C.C. fala em responsabilidade solidária, por quê?

Repare que o artigo 829 refere-se a uma situação bastante específica. Dispõe sobre a responsabilidade existente entre vários fiadores de uma única dívida.

No caso de uma dívida, garantida por vários fiadores, a rega é que todos os fiadores são solidários entre si, portanto, se o devedor não cumprir a obrigação contratual, qualquer dos fiadores poderá ser acionado para efetuar o pagamento devido.

Destaca-se que, por se tratar de responsabilidade **solidária**, **não há benefício de ordem** entre os fiadores.

Além disso, a cobrança pode recair sobre todos os fiadores, somente um ou alguns, isso por conta da responsabilidade solidária.

A responsabilidade solidária entre fiadores é a regra! Mas pode haver exceção.

Se houver disposição contratual estabelecendo fianças parciais, cada fiador responderá apenas pela parte que se obrigou.

EXEMPLO

Imagine que no contrato principal o devedor tenha se obrigado a pagar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em razão de um negócio jurídico.

De forma acessória a este contrato, firmou-se fiança, nesta fiança habilitaram-se dez fiadores e ficou estabelecido que cada um deles responsabiliza-se pelo pagamento de uma quota no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Neste exemplo, cada fiador responderá somente pela quota que se obrigou, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Veja como o artigo 830 reforça, ainda mais, esse entendimento:

Art. 830. Cada fiador pode fixar no contrato a parte da dívida que toma sob sua responsabilidade, caso em que não será por mais obrigado.

Outro efeito da fiança está expresso no artigo 831 do Código Civil, veja:

Art. 831. O fiador que pagar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor; mas só poderá demandar a cada um dos outros fiadores pela respectiva quota.

Parágrafo único. A parte do fiador insolvente distribuir-se-á pelos outros.

Significa dizer que, o fiador que pagar integralmente a dívida passa a ter os direitos anteriormente pertencentes ao credor. Explico melhor.

No contrato principal figuram: "credor" e "devedor". Caso o fiador pague a **integralidade da dívida** para o credor ocorre **sub-rogação** dos direitos do credor, ou seja, o fiador passa a ter direito de receber do devedor o valor pago.

O fiador substitui o credor.

E se existirem vários fiadores?

Nesse caso, o fiador que pagou a integralidade da dívida poderá exigir dos demais fiadores o rateio do valor total. Assim, ocorre a divisão do valor pelo número de fiador, para saber o valor da quota de cada um, sendo este valor pago ao fiador que, anteriormente, efetuou o pagamento da dívida.

Fica excluído do rateio o fiador insolvente, de modo que a parte que lhe competia é distribuída entre os demais.

Portanto, o fiador fica **sub-rogado** nos direitos do credor. Além da sub-rogação, o fiador recebe mais alguma coisa?

Veja o que estabelecem os artigos 832 e 833:

Art. 832. O devedor responde também perante o fiador por todas as **perdas e danos** que este pagar, e pelos que sofrer em razão da fiança.

Art. 833. O fiador tem direito aos **juros** do desembolso pela taxa estipulada na obrigação principal, e, não havendo taxa convencionada, aos **juros legais da mora**.

Desse modo, o fiador tem direito de cobrar do devedor o que tiver pagado ao credor a título de "perdas e danos" e "juros".

A responsabilidade pelo pagamento de juros ocorre independente dos juros serem legais ou convencionais.

Juros convencionais: Fixados no contrato.



Juros legais: Fixados na lei.

Nesse aspecto, observe que, quanto mais tempo o credor demorar para promover a cobrança do devedor, maior será o valor dos **juros** e das **perdas e danos**.

O aumento do valor de juros e perdas e danos interessa para o fiador?

Sim, tendo em vista que, conforme o caso, poderá ser responsável pelo pagamento. O fiador poderá tomar alguma atitude para cessar o acréscimo decorrente de juros? Veja o que dispõe o artigo 834 do Código Civil:

Art. 834. Quando o **credor**, sem justa causa, demorar a execução iniciada contra o devedor, poderá o fiador promover-lhe o andamento.

Assim, caso o **credor não inicie a execução**, poderá o fiador iniciar. Essa disposição serve de defesa para o fiador, pois o credor, sentindo-se tranquilo com um fiador abastado, pode deixar o tempo passar porque sabe que os juros calculados em âmbito judicial podem ser mais altos do que o rendimento do dinheiro em algumas aplicações populares (exemplo: Poupança).

Portanto, para evitar prejuízo desproporcional ao fiador, o Código Civil deu-lhe legitimidade para iniciar o processo de execução no caso de **demora sem justa causa** por parte do credor. Veja o que dispõe o artigo 835 do Código Civil:

Art. 835. O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor.

A fiança estabelecida **sem limitação de tempo** poderá ser encerrada por iniciativa do próprio fiador, porém, a fiança permanecerá válida por 60 dias.

Veja o que dispõe o artigo 836 do Código Civil:

Art. 836. A obrigação do fiador passa aos herdeiros; mas a responsabilidade da fiança se limita ao tempo decorrido até a morte do fiador, e não pode ultrapassar as forças da herança.

A regra é que a obrigação decorrente de fiança é transmissível aos herdeiros, essa disposição é importante para dar maior confiabilidade à garantia.

Porém, deve-se observar que o alcance da fiança é limitado à **data do falecimento do fiador**, portanto, no caso de uma obrigação crescente, o acréscimo terá termo no dia exato do óbito.

Outro ponto importante é a limitação quantitativa, o valor exigido a título de fiança jamais poderá ser superior ao valor do patrimônio transferido por motivo de herança. Evitando-se, assim, que o patrimônio do herdeiro seja atingido por uma garantia que foi firmada por outra pessoa.



Outorga do Cônjuge

O cônjuge do fiador precisa autorizar a celebração de contrato de fiança?

Para que a fiança seja válida é necessária a autorização do cônjuge do fiador, conforme artigo 1647, III do Código Civil e da Súmula 332 do STJ, veja:

Código Civil:

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, **sem autorização do outro**, exceto no regime da separação absoluta:

III - prestar fiança ou aval;

Art. 1.648. **Cabe ao juiz**, nos casos do artigo antecedente, **suprir a outorga**, quando um dos cônjuges a denegue sem motivo justo, ou lhe seja impossível concedê-la.

Quando estudamos o aval, já vimos que se trata da outorga uxória ou marital, lembra?

Destaca-se, ainda, que caso haja recusa injustificada ou impossibilidade, cabe ao magistrado suprir a outorga.

Agora, leia o teor da Súmula 332 do STJ:

JURISPRUDÊNCIA

STJ - Súmula 332: A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia.

Professor, essa súmula se aplica ao caso de união estável?

Não! O STJ entende que a súmula 332 (STJ) não se aplica em caso de união estável, portanto, a fiança não depende de outorga do companheiro(a).

Mesmo que a união estável esteja formalizada por escritura pública, será válida a fiança prestada **sem** a outorga do companheiro(a).

Obs.: | Fundamento: STJ - Resp 1.299.866/DF

Além disso, existe, ainda, outra situação em que não há aplicabilidade da Súmula 332 segundo o STJ.

Não se aplica a súmula 332, caso o **fiador** omita seu estado civil (casado), prestando a fiança sem a outorga para depois arguir a nulidade da fiança por meio da invocação da súmula 332 do STJ.

Assim, temos que, conforme a jurisprudência pacífica do STJ, a fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia (Súmula 332), porém, esta regra não se aplica no caso de o fiador emitir declaração falsa, ocultando seu estado civil casado.



O STJ reconheceu a **má-fé do fiador**, que omitiu seu estado civil para, em momento posterior, alegar nulidade da garantia.

Obs.: | Fundamento: STJ: 4ª Turma – AgInt REsp 1.533.161 SP.

Da Extinção da Fiança

Veja o que estabelece o artigo 838 do Código Civil, a respeito da extinção da fiança:

Art. 838. O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado:

I – se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor;

II - se, por fato do credor, for impossível a sub-rogação nos seus direitos e preferências;

III – se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ainda que depois venha a perdê-lo por evicção.

FIANÇA BANCÁRIA

A fiança bancária nada mais é do que um contrato de fiança em que **o fiador é um Banco**. Portanto, o Banco é fiador e pagará a dívida do devedor para o credor.

Quem não quer um Banco como fiador de uma obrigação que seja credor?

Por produzir alto grau de confiança e tranquilidade ao credor, as fianças bancárias são vistas com grande respeitabilidade no mercado.

Destaca-se que a fiança bancária por ser um contrato de fiança é contrato acessório, subsidiário, podendo ser parcial ou total. Ou seja, igual uma fiança comum!

As partes da fiança bancária são:

Fiador: Instituição Financeira.

Afiançado: Devedor da relação principal que contratou fiança bancária.

O documento que expressa a fiança bancária é a carta de fiança.

As cartas de fiança bancárias são garantias emitidas pelas instituições financeiras. São regidas pela Resolução CMN 2.325, de 1996.

Como já mencionado, as cartas de fiança bancária são garantias, sua utilização submete as instituições financeiras à observância da regulamentação em vigor, a exemplo das normas de cunho prudencial e contábil emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central.

Contudo, as cartas de fiança não necessitam de registro no Banco Central, assim como também não há necessidade de registro em cartório.

Quais as instituições autorizadas a emitir carta de fiança bancária?

São autorizadas aquelas referenciadas no artigo 1º da citada Resolução CMN 2.325, que dispõe:

Art. 1º Facultar a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito.



Exige-se patrimônio mínimo atrelado à instituição financeira?

Não há fixação de um valor, porém, a Resolução CMN 2.099, de 1994, exige das instituições Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) em valor compatível com o grau de risco de suas operações ativas.

Destaca-se que, geralmente, observamos a aplicação da fiança bancária em negócios jurídicos de elevado valor.

Há limite máximo de valor garantido mediante fiança bancária?

A Resolução CMN 2.844, de 2001, que em seu artigo 1º, estabelece como limite máximo de exposição **por cliente** o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR).

Além disso, as fianças bancárias são muito utilizadas na contratação de empréstimos de elevado valor com outros Bancos e em contratos internacionais de comércio exterior.



A fiança bancária está sujeita a cobrança de tarifas e taxas, mas não está sujeita a cobrança de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

Lembre-se de que a fiança bancária é um contrato de garantia, não representa, portanto, uma operação financeira, motivo pelo qual **não incide IOF**.

Admite-se fiança bancária para garantir execução fiscal?

A fiança bancária pode ser utilizada como garantia nas mais diversas relações jurídicas, trata-se de um serviço oferecido por instituições financeiras.

Assim, é possível fazer uso de fiança bancária para garantir um débito oriundo de execução fiscal. Porém, neste caso, o Banco Central do Brasil faz algumas exigências adicionais.

A fiança bancária outorgada para fins de garantia de execução fiscal deverá conter, necessária e expressamente:

- Cláusula de solidariedade, com renúncia ao benefício de ordem.
- Declaração de que a extensão da garantia abrangerá o valor da dívida original, juros e demais encargos exigíveis, inclusive correção monetária como indicado na Certidão de Dívida Ativa.

Querido(a) aluno(a), para finalizar essa parte da aula, quero comentar esta questão:



Obs.: | CESGRANRIO - 2015 - Banco do Brasil - Escriturário

Ao conceder uma fiança bancária a determinado cliente, um banco garante o cumprimento de uma obrigação pelo cliente, mediante uma remuneração.

A fiança bancária

- a) não precisa ser aprovada pela área de crédito dos bancos.
- b) é proibida pelo Banco Central do Brasil no caso de operações que não tenham perfeita caracterização do valor em moeda nacional.
- c) tem remuneração limitada à taxa de juros de referência da economia.
- d) não é utilizada nas negociações registradas na Bolsa de Mercadorias e Futuro.
- e) é uma operação de crédito e, portanto, sujeita ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Qual a resposta correta? A Banca considerou a alternativa "B" como gabarito, porém, respeitosamente, discordamos.

Qual o fundamento para a alternativa "B ser considerada correta?

A norma do Banco Central que previa vedação de fiança bancária em moeda estrangeira é a Circular n. 29 do BACEN. Veja:

BACEN - Circular n. 29:

I – Os Bancos somente poderão prestar fiança que tenha perfeita caracterização do valor em moeda nacional e vencimento.

Qual o problema? O problema é que a Circular n. 29 foi revogada pela Resolução n. 2.325 do BACEN, no ano de 1996. Veja:

BACEN - Resolução n. 2.325:

Art. 5º Ficam revogados os itens XIV, alínea "e", e XXXVI, da Resolução n.. 18, de 18.02.66, XIII da Resolução n.. 45, de 30.12.66, os arts. 15, inciso I, 23, inciso II e 25 do Regulamento anexo à Resolução n.. 394, de 03.11.76, as Resoluções n.s 551, de 21.06.79, 724, de 20.01.82, 1.054, de 30.10.85, o art. 25 do Regulamento anexo à Resolução n.. 1.914, de 11.03.92, e **as Circulares n.s 29, de 28.03.66**, 42, de 16.06.66, 188, de 01.09.72, e 968, de 31.10.85, e a Carta-Circular n.. 1.472, de 16.09.86.

Além disso, como a fiança bancária é bastante utilizada em contratos de âmbito internacional, oriundos de relações de comércio exterior, os Bancos têm oferecido o serviço de fiança bancária em moeda estrangeira, (como exemplo podemos citar a operação **Performance Bond**).

O valor externado no momento do contrato de fiança limita a responsabilidade do fiador, portanto, a variação do valor da moeda (variação cambial) interfere significativamente na fiança.

Se não fosse possível o contrato de fiança em moeda estrangeira, essa garantia não traria tranquilidade ao credor, o que poderia impossibilitar a realização de diversos negócios jurídicos.



As outras alternativas estão incorretas:

- A) Obviamente que a instituição financeira precisa submeter o pedido de fiança bancária à análise de crédito.
 - B) Já comentamos.
- C) Não há a limitação estabelecida. A remuneração ocorre por meio de tarifas pagas para a instituição financeira, seu valor será proporcional ao valor da obrigação e ao prazo de pagamento.
 - D) Nada obsta sua utilização nas negociações mencionadas.
 - E) Fiança Bancária é um contrato e não uma operação de crédito.

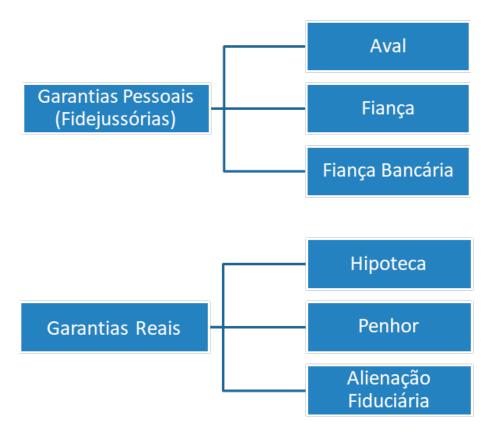
Portanto, no meu entendimento, nenhuma das alternativas está correta.

Pelos motivos apresentados, entendo que a questão deveria ter sido anulada pela Banca Examinadora.

Comparações entre Aval e Fiança

Você percebeu que entre aval e fiança existem vários detalhes, por isso, elaborei um quadro comparativo com algumas características que podem ser abordadas pela Banca Examinadora em uma questão de prova.

O quadro auxiliará você na memorização de algumas características simples, mas que podem confundir.







Garantias do Sistema Financeiro Nacional - Parte I

Leonardo Deitos

Aval	Fiança
Garantia pessoal	Garantia Pessoal
Firmado somente em Títulos de Crédito	Contrato Acessório
Regra: É vedado aval parcial	Regra: É permitida a fiança parcial
Obrigação solidária	Obrigação Subsidiária
Avalista não é protegido pelo Benefício de Ordem	Fiador é protegido pelo Benefício de Ordem
Código Civil: É necessário autorização do cônjuge (salvo Regime de separação absoluta de bens) STJ: Somente se exige autorização do cônjuge nos Títulos de Crédito INOMINADOS.	É necessária a autorização do cônjuge.
A nulidade do título de crédito anula, também, o aval	Não é possível firmar contrato de fiança de forma verbal
O aval válido não é atingido pela nulidade do Negócio Jurídico .	Contrato de fiança não admite interpretação extensiva



RESUMO

As garantias do sistema financeiro nacional são divididas em dois grupos:

- Garantias Pessoais ou Fidejusórias: Ocorrem quando a garantia é firmada por uma pessoa, de modo que, se o devedor não pagar, a pessoa que se obrigou pela garantia pagará.
 - São Pessoais as seguintes garantias:
 - Aval
 - Fiança
 - · Fiança bancária
- Garantias Reais: Ocorrem quando um bem é dado em garantia.
 - São Reais as seguintes garantias:
- Hipoteca
- Penhor
- Alienação Fiduciária

Resumo sobre Aval

- O aval é uma garantia firmada somente em títulos de crédito.
 - Exemplos de título de crédito: Nota promissória, cheque.
- O avalista assume obrigação solidária!
- O avalista não pode alegar "benefício de ordem".
- A avalista tem direito de regresso em face do devedor do título de crédito.
 - Se forem vários devedores, o avalista poderá exercer direito de ação de regresso contra todos os devedores coobrigados.
- O Título de Crédito é autônomo em relação ao negócio jurídico, portanto, mesmo que o negócio seja declarado nulo, o título e o aval permanecem válidos.
- Mas, se a nulidade for do título, anula também o aval.
- O aval posterior ao vencimento produz os mesmos efeitos do anteriormente dado.
- Em regra, o aval parcial é proibido.
 - Porém é permitido aval parcial em alguns títulos de crédito típicos, são eles: Letra de câmbio, nota promissória e cheque.

Obs.: | Recomendação para responder na prova:

Caso a banca indague de forma **genérica**, ou mesmo citando o **Código Civil** como referência, considere o **aval parcial proibido!**

Por outro lado, se a banca questionar objetivamente, se cabe aval parcial nas notas promissória, nas letras de câmbio e nos cheques, considere que **o aval pode ser total ou parcial.**



- Para que o aval seja válido, basta que o avalista assine o título, a assinatura poderá ser colocada em qualquer dos lados do título, ou seja, o avalista poderá assinar no verso do título ou no anverso (parte da frente).
 - Caso o aval seja firmado no verso do título é necessário que seja mencionado expressamente que aquela assinatura está sendo inserida no título com o objetivo de dar aval.
 Isso para que não ocorra dubiedade ou confusão acerca da finalidade da assinatura firmada no título, por exemplo, para não confundir com endosso.

Obs.: | Você sabe o que é "Aval em preto" e "Aval em branco"?

Aval em preto: Contém o nome de quem está sendo garantido pelo aval. Sei exatamente quem é avalista e quem é o avalizado.

Aval em branco: Não há identificação de quem está sendo garantido pelo aval, neste caso, o avalizado será o emitente.



É necessária a autorização do cônjuge para prestar aval?

Conforme o Código Civil a autorização do cônjuge **é necessária para prestar aval** (salvo regime de separação absoluta), cabendo ao Juiz suprir a falta nos casos de impossibilidade ou de ausência de justificativa.

Porém, o STJ firmou entendimento de que somente é necessário autorização do cônjuge para prestar aval nos títulos de crédito inominados. Ficou assim:

Títulos de crédito inominados: Por serem regidos pelo Código Civil, devem obedecer a regra do artigo 1.647, III, portanto, há necessidade de autorização do cônjuge para prestar aval.

Títulos de crédito nominados ou típicos: Seguem leis especiais, não precisa observar o artigo 1.647, III do CC, portanto, não precisam de autorização do cônjuge para prestar aval.

- Na ausência de autorização do cônjuge para firmar aval, quando necessário, sua meação no patrimônio do casal deve ser preservada, não podendo ser atingida pela execução.
- · Segundo o STJ:
 - Não cabe aval para Nota Promissória Rural. (Fundamento: Decreto-Lei 167/1967, artigo 60, §§ 2º e 3º).
 - Não cabe aval para Duplicata Rural. (Fundamento: Decreto-Lei 167/1967, artigo 60, §§ 2º e 3º).
 - Cabe aval para Cédula de Crédito Rural. (Fundamento: STJ: REsp 1.315.702-MS (info 559) e STJ: REsp 1.483.853-MS (info 552).

JURISPRUDÊNCIA

STF - Súmula 189: Avais em branco e superpostos consideram-se simultâneos e não sucessivos.

STF – Súmula 600: Cabe ação executiva contra o emitente e seus avalistas, ainda que não apresentado o cheque ao sacado no prazo legal, desde que não prescrita a ação cambiária.



Fiança

- A fiança é uma garantia pessoal, é celebrada mediante contrato.
- O contrato de fiança é acessório ao contrato principal.
- No contrato de fiança o fiador obriga-se perante o credor da obrigação principal. O devedor não faz parte do contrato de fiança.
- A fiança dar-se-á por escrito, e não admite interpretação extensiva.
- Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, poderá o credor exigir que seja substituído.
- Admite-se fiança parcial.
- Na fiança ocorre o que se chama de "benefício de ordem".
- O fiador não poderá alegar benefício de ordem nos seguintes casos
 - se ele o renunciou expressamente.
 - se se obrigou como principal pagador, ou devedor solidário.
 - se o devedor for insolvente, ou falido.

Obs.: | A fiança gera responsabilidade solidária ou subsidiária?

Em relação à dívida o fiador possui reponsabilidade subsidiária.

No caso de uma dívida, garantida por vários fiadores, a rega é que todos os **fiadores são solidários entre si**, portanto, se o devedor não cumprir a obrigação contratual, qualquer dos fiadores poderá ser acionado para efetuar o pagamento devido.

A responsabilidade solidária entre fiadores é a regra! Mas pode haver exceção.

Se houver disposição contratual estabelecendo fianças parciais, cada fiador responderá apenas pela parte que se obrigou.

- O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor.
- A obrigação do fiador passa aos herdeiros; mas a responsabilidade da fiança se limita ao tempo decorrido até a morte do fiador, e não pode ultrapassar as forças da herança.

JURISPRUDÊNCIA

STJ - Súmula 332: A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia.

- O STJ entende que a súmula 332 (STJ) não se aplica em caso de união estável, portanto, a fiança não depende de outorga do companheiro(a).
- Não se aplica a súmula 332 do STJ, caso o fiador omita seu estado civil (casado), prestando a fiança sem a outorga para depois arguir a nulidade da fiança por meio da invocação da súmula 332 do STJ. Neste caso, foi reconhecida a má-fé do fiador.
- Extingue-se a fiança:
 - Se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor.



- Se, por fato do credor, for impossível a sub-rogação nos seus direitos e preferências.
- Se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ainda que depois venha a perdê-lo por evicção.

Fiança Bancária

 A fiança bancária é o mesmo instituto que a fiança comum, porém, tem-se como fiador, uma instituição bancária.

Obs.: | As partes da fiança bancária são:

Fiador: Instituição Financeira.

Afiançado: Devedor da relação principal que contratou fiança bancária.

- O documento que expressa a fiança bancária é a carta de fiança.
- Exige-se patrimônio mínimo atrelado à instituição financeira?
 - Não há a fixação de um valor, porém, a Resolução CMN 2.099, de 1994, exige das instituições Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) em valor compatível com o grau de risco de suas operações ativas.
- Há limite máximo de valor garantido mediante fiança bancária?
 - A Resolução CMN 2.844, de 2001, que em seu artigo 1º, estabelece como limite máximo de exposição por cliente o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
- A fiança bancária está sujeita a cobrança de tarifas e taxas, mas não está sujeita a cobrança de IOF (imposto sobre operações financeiras).
- A fiança bancária outorgada para fins de garantia de execução fiscal deverá conter, necessária e expressamente:
 - Cláusula de solidariedade, com renúncia ao benefício de ordem.
 - Declaração de que a extensão da garantia abrangerá o valor da dívida original, juros e demais encargos exigíveis, inclusive correção monetária como indicado na Certidão de Dívida Ativa.



EXERCÍCIOS

- **001**. (CESPE/2016/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA) Com referência às disposições do Código Civil acerca de endosso e aval, assinale a opção correta.
- a) É válido o aval parcial de títulos de crédito.
- b) O Código Civil veda o aval parcial e, por se tratar de norma posterior, revogou o dispositivo da Lei Uniforme de Genebra que permite o aval parcial em notas promissórias.
- c) O Código Civil veda tanto o aval parcial quanto o endosso parcial.
- d) Dado o princípio da autonomia, caso o avalista pague o título, não haverá possibilidade de ação de regresso contra os demais coobrigados.
- e) É válido o endosso parcial de títulos de crédito.
- **002**. (CESPE/2019/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO) Determinado título de crédito foi emitido com eficácia sujeita às normas previstas no Código Civil, não sendo aplicável, na espécie, nenhuma norma especial. A respeito desse título, é correto afirmar que será possível a realização do
- a) aval, que será válido com a simples assinatura do avalista no anverso do título.
- b) endosso, que deverá ser dado exclusivamente no anverso do título.
- c) endosso, na forma parcial.
- d) aval, na forma parcial.
- e) endosso condicional e o aval cancelado.
- **003**. (EJEF/2009/TJ-MG/JUIZ) assinatura de pessoa estranha à emissão do cheque, no anverso deste, é considerada:
- a) Endosso, porquanto o aval é aposto no anverso do cheque.
- b) Aval, ainda que não especificada a sua finalidade.
- c) Assinatura ineficaz, uma vez que não indicada a sua finalidade, levando-se em conta a formalidade estrita que deve nortear a operação cambial.
- d) Cessão de direito ao crédito representado pelo título, por ser figura estranha ao direito cambial.
- **004**. (FUNDATEC/2015/BRDE/ANALISTA DE PROJETOS-ÁREA JURÍDICA) No aval, o avalista:
- a) Assume obrigação supletiva em relação ao avalizado.
- b) Assume obrigação subsidiária em relação ao avalizado e todos os demais coobrigados.
- c) Assume obrigação solidária.
- d) Diferentemente do que ocorre na fiança, não precisará da anuência do seu cônjuge.
- e) Somente precisará da anuência do seu cônjuge no regime da comunhão universal de bens.

005. (CONSULPLAN/2019/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/REMOÇÃO) Em relação ao Direito Cambial, é correto afirmar que:



- a) Os avais em branco e superpostos presumem-se simultâneos e sucessivos.
- b) O avalista, quando executado, pode exigir que o credor execute primeiro o avalizado.
- c) A nota promissória deve conter promessa pura simples de pagamento em certa data, admitindo como válido e eficaz o aval parcial.
- d) A letra de câmbio, que não contenha expressamente a cláusula "a ordem", não pode ser transmitida por via de endosso, sendo transmissível apenas pela forma e com os efeitos de uma cessão ordinária de créditos.

006. (FGV/2018/BANESTES/TÉCNICO BANCÁRIO) Durante a vigência de um contrato de fiança, o credor Atílio concedeu prorrogação do prazo de pagamento da dívida (moratória) ao afiançado sem consentimento do fiador Jerônimo.

Com esse ato por parte do credor, é correto afirmar que:

- a) deverá Jerônimo requerer a Atílio prorrogação do prazo de duração do contrato para se adequar à moratória concedida ao afiançado;
- b) Jerônimo, ainda que solidário pelo pagamento da dívida perante Atílio, ficará desobrigado pela falta de consentimento com a moratória;
- c) Jerônimo permanecerá obrigado pelo pagamento da dívida pelos 6 meses seguintes ao dia do vencimento; findo tal prazo ficará desobrigado;
- d) caberá a Atílio decidir se Jerônimo ficará ou não desobrigado da fiança com a concessão da moratória;
- e) Jerônimo poderá pedir a anulação do contrato porque é proibido ao credor conceder moratória ao afiançado.

007. (2018/FGV/BANESTES/FGV/2018/BANESTES/TÉCNICO BANCÁRIO) A fiança bancária é uma operação tradicional no mercado brasileiro, em que um banco, por meio da "carta de fiança", assume o papel de fiador de uma outra companhia numa operação comercial, concorrência pública ou de crédito.

Do ponto de vista dos riscos envolvidos para as partes, há mitigação do risco:

- a) de crédito envolvido entre o fiador (banco) e o afiançado (empresa);
- b) de mercado envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte um fornecedor, por exemplo;
- c) operacional envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte um fornecedor, por exemplo;
- d) de crédito envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte um fornecedor, por exemplo;
- e) de mercado envolvido entre o fiador (banco) e o afiançado (empresa).

008. (FGV/2018/BANESTES/ASSISTENTE SECURITÁRIO/BANESTES CORRETORA) Durante a prestação de fiança bancária deve ser verificada a documentação apresentada pelo fiador, especialmente se este for casado, porque:



- a) é proibida a prestação de fiança por pessoa casada, ainda que com autorização do cônjuge, exceto no regime da separação absoluta de bens;
- b) se o fiador se divorciar dentro do prazo de vigência do contrato garantido, ficará desobrigado da fiança;
- c) se o fiador casado for sócio de sociedade empresária, não poderá prestar fiança;
- d) nenhum dos cônjuges pode prestar fiança, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta de bens;
- e) o fiador casado não poderá renunciar ao benefício de ordem, salvo no regime da separação absoluta de bens.
- **009**. (CONSULPLAN/2019/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO) Quanto aos títulos de crédito, assinale a alternativa correta.
- a) São títulos e crédito causais, a letra de câmbio, a duplicata e a cédula de crédito industrial.
- b) O endosso próprio transmite a propriedade do título de crédito e se completa com a assinatura do endossante.
- c) A obrigação do avalista se mantém, mesmo no caso de a obrigação que ele garantiu ser nula, exceto se essa nulidade for decorrente de vício de forma.
- d) Uma vez riscado o aceite antes da restituição da letra de câmbio, o sacado se desincumbe da obrigação, mesmo se tiver comunicado o aceite, por outra forma, a um dos signatários do título.
- **010**. (FGV/2018/BANESTES/TÉCNICO BANCÁRIO) Alfredo contraiu uma dívida com o Banco X e assinou uma cédula de crédito bancário com o aval de João.

Em relação ao aval, é correto afirmar que o avalista:

- a) passa a ser o único responsável pelo pagamento, exonerando o avalizado Alfredo de responsabilidade;
- b) responderá subsidiariamente pelo pagamento, na ausência de bens suficientes de Alfredo para pagar a dívida;
- c) torna-se devedor solidário pelo pagamento perante o Banco X, podendo esse cobrar a dívida tanto dele quanto do avalizado;
- d) não se obriga pelo pagamento porque é nulo aval prestado em favor de instituição financeira, caso do Banco X;
- e) responderá pelo pagamento solidariamente com Alfredo, desde que esse celebre simultaneamente contrato de fiança com o Banco X.
- **011.** (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

A alienação fiduciária é considerada uma garantia fidejussória.

012. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

O aval é uma garantia pessoal, em que alguém assume obrigação solidária com o devedor, o aval somente pode ser firmado em títulos de créditos, sem exceções.



013. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

No aval, o avalista poderá alegar "benefício de ordem" em caso de cobrança judicial.

014. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

Não é obrigatória a autorização do cônjuge, para prestar aval, em títulos de crédito inominados.

015. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, poderá o devedor exigir que seja substituído.

016. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor.

017. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia.

018. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

O documento que expressa a fiança bancária é o título de crédito.

019. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

Fiança bancária é aquela onde o credor é uma instituição financeira.

020. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

A fiança bancária está sujeita a cobrança de tarifa e de IOF (imposto sobre operações financeiras).







GABARITO

- 1. c
- **2**. a
- **3**. b
- **4**. c
- **5**. c
- **6**. b
- **7**. d
- **8**. d
- **9**. c
- **10**. c
- 11. E
- **12**. C
- 13. E
- 14. E
- 15. E
- **16**. C
- 17. C
- 18. E
- 19. E
- **20**. E



GABARITO COMENTADO

001. (CESPE/2016/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA) Com referência às disposições do Código Civil acerca de endosso e aval, assinale a opção correta.

- a) É válido o aval parcial de títulos de crédito.
- b) O Código Civil veda o aval parcial e, por se tratar de norma posterior, revogou o dispositivo da Lei Uniforme de Genebra que permite o aval parcial em notas promissórias.
- c) O Código Civil veda tanto o aval parcial quanto o endosso parcial.
- d) Dado o princípio da autonomia, caso o avalista pague o título, não haverá possibilidade de ação de regresso contra os demais coobrigados.
- e) É válido o endosso parcial de títulos de crédito.



- a) Errada. O aval parcial é proibido pelo Código Civil. Conforme artigo 897, parágrafo único. Como a questão perguntou de forma genérica, deve-se considerar a regra geral.
- b) Errada. A primeira parte está correta, o C.C. veda o aval parcial, conforme argumentado no comentário da alternativa anterior. Porém, o C.C. não revogou a Lei Uniforme.
- c) Certa. Conforme já argumentado, o aval parcial é vedado. O endosso não foi objeto de nossa aula, mas para não te deixar sem o fundamento legal, veja no Código Civil, o artigo 912, parágrafo único, que dispõe: "É nulo o endosso parcial".
- d) Errada. Há direito de regresso, conforme artigo art. 899, § 1, do Código Civil, que assim dispõe: Pagando o título, tem o avalista **ação de regresso** contra o seu avalizado e demais **coobrigados** anteriores.
- e) Errada. Como já mencionado no comentário da alternativa C. O endosso parcial é nulo. **Letra c.**

002. (CESPE/2019/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO) Determinado título de crédito foi emitido com eficácia sujeita às normas previstas no Código Civil, não sendo aplicável, na espécie, nenhuma norma especial. A respeito desse título, é correto afirmar que será possível a realização do

- a) aval, que será válido com a simples assinatura do avalista no anverso do título.
- b) endosso, que deverá ser dado exclusivamente no anverso do título.
- c) endosso, na forma parcial.
- d) aval, na forma parcial.
- e) endosso condicional e o aval cancelado.



A resposta correta somente pode ser a alternativa "A", pois está de acordo com o artigo 898, §1 do CC, que assim dispõe: Para a validade do aval, dado no anverso do título, é suficiente a simples assinatura do avalista. Todas as outras alternativas estão incorretas.

Em caso de dúvida, veja as considerações feitas no comentário da questão anterior.

Letra a.



003. (EJEF/2009/TJ-MG/JUIZ) assinatura de pessoa estranha à emissão do cheque, no anverso deste, é considerada:

- a) Endosso, porquanto o aval é aposto no anverso do cheque.
- b) Aval, ainda que não especificada a sua finalidade.
- c) Assinatura ineficaz, uma vez que não indicada a sua finalidade, levando-se em conta a formalidade estrita que deve nortear a operação cambial.
- d) Cessão de direito ao crédito representado pelo título, por ser figura estranha ao direito cambial.



A resposta somente pode ser a alternativa "B", tendo em vista que está de acordo com o artigo 898, §1 do CC, que assim dispõe: Para a validade do aval, dado no **anverso** do título, **é suficiente a simples assinatura** do avalista.

Letra b.

004. (FUNDATEC/2015/BRDE/ANALISTA DE PROJETOS-ÁREA JURÍDICA) No aval, o avalista:

- a) Assume obrigação supletiva em relação ao avalizado.
- b) Assume obrigação subsidiária em relação ao avalizado e todos os demais coobrigados.
- c) Assume obrigação solidária.
- d) Diferentemente do que ocorre na fiança, não precisará da anuência do seu cônjuge.
- e) Somente precisará da anuência do seu cônjuge no regime da comunhão universal de bens.



O avalista assume obrigação solidária, resposta alternativa "C".

- a) Errada. O Aval gera obrigação solidária. Fundamento: Artigo 899 do CC.
- b) Errada. Mesmo fundamento da alternativa anterior.
- c) Certa. Fundamento: Art. 899. O avalista **equipara-se** (responsabilidade solidária) àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final.
- d) Errada. Como a alternativa cobrou de forma genérica, deve-se considerar o disposto no Código Civil, no artigo 1.647, III. **Importante:** Considere o entendimento do STJ (exposto na aula) quando a questão especificar, ou quando fizer distinção entre título de crédito nominado e inominado.
- e) Errada. Conforme artigo 1.647, III somente o regime de separação total de bens dispensa outorga. Assim, no regime de separação parcial é necessária a autorização do cônjuge. Atenção para a Jurisprudência do STJ (apresentada na aula).

Letra c.

005. (CONSULPLAN/2019/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/REMOÇÃO) Em relação ao Direito Cambial, é correto afirmar que:



- a) Os avais em branco e superpostos presumem-se simultâneos e sucessivos.
- b) O avalista, quando executado, pode exigir que o credor execute primeiro o avalizado.
- c) A nota promissória deve conter promessa pura simples de pagamento em certa data, admitindo como válido e eficaz o aval parcial.
- d) A letra de câmbio, que não contenha expressamente a cláusula "a ordem", não pode ser transmitida por via de endosso, sendo transmissível apenas pela forma e com os efeitos de uma cessão ordinária de créditos.



- a) Errada. Trouxe uma redação semelhante, mas errônea, da **Súmula 189 do STF:** Avais em branco e superpostos consideram-se simultâneos e não sucessivos.
- b) Errada. No aval, não há benefício de ordem.
- c) Certa. Lembre-se de que na nota promissória, letra de câmbio e cheque, admite-se aval parcial.
- d) Errada. Não foi tema da nossa aula títulos de crédito nem endosso, a banco considerou a alternativa incorreta.

	ATPO	•
_	.cua	L

006. (FGV/2018/BANESTES/TÉCNICO BANCÁRIO) Durante a vigência de um contrato de fiança, o credor Atílio concedeu prorrogação do prazo de pagamento da dívida (moratória) ao afiançado sem consentimento do fiador Jerônimo.

Com esse ato por parte do credor, é correto afirmar que:

- a) deverá Jerônimo requerer a Atílio prorrogação do prazo de duração do contrato para se adequar à moratória concedida ao afiançado;
- b) Jerônimo, ainda que solidário pelo pagamento da dívida perante Atílio, ficará desobrigado pela falta de consentimento com a moratória;
- c) Jerônimo permanecerá obrigado pelo pagamento da dívida pelos 6 meses seguintes ao dia do vencimento; findo tal prazo ficará desobrigado;
- d) caberá a Atílio decidir se Jerônimo ficará ou não desobrigado da fiança com a concessão da moratória;
- e) Jerônimo poderá pedir a anulação do contrato porque é proibido ao credor conceder moratória ao afiançado.

_		
 	L	_
_		
-		
\sim		

- a) Errada. Não faz sentido que o fiador requeira prazo para continuar sendo fiador, além disso, não há essa previsão na lei.
- b) Certa. Está de acordo com o artigo 838, I do Código Civil, veja:

Art. 838. O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado:

I – se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor;



c) Errada. Em primeiro lugar: a manutenção da responsabilidade pela dívida somente ocorre quando a fiança for prestada sem prazo determinado. Já que a alternativa menciona que houve prorrogação de prazo, significa que algum prazo há, portanto, não é aplicável o artigo 835 do CC. Em segundo: caso houvesse aplicabilidade do artigo 835, o prazo é de 60 dias, e não 6 meses. Veja:

Art. 835. O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor.

- d) Errada. Essa decisão não cabe ao credor, veja o artigo 838, I do Código Civil, no comentário da alternativa B.
- e) Errada. Não cabe pedir anulação do contrato, apenas exonera-se da obrigação de fiador, conforme artigo 838, I do Código Civil.

Letra b.

7. (2018/FGV/BANESTES/FGV/2018/BANESTES/TÉCNICO BANCÁRIO) A fiança bancária é uma operação tradicional no mercado brasileiro, em que um banco, por meio da "carta de fiança", assume o papel de fiador de uma outra companhia numa operação comercial, concorrência pública ou de crédito.

Do ponto de vista dos riscos envolvidos para as partes, há mitigação do risco:

- a) de crédito envolvido entre o fiador (banco) e o afiançado (empresa);
- b) de mercado envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte um fornecedor, por exemplo;
- c) operacional envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte um fornecedor, por exemplo;
- d) de crédito envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte um fornecedor, por exemplo;
- e) de mercado envolvido entre o fiador (banco) e o afiançado (empresa).



Na fiança bancária o Banco é fiador de uma relação jurídica autônoma, desse modo, a fiança bancária reduz os riscos de inadimplência entre empresa afiançada e sua contraparte (Credor da relação jurídica principal).

Desse modo, fica claro que a alterativa correta só pode ser a alternativa "D".

Letra d.

- **007**. (FGV/2018/BANESTES/ASSISTENTE SECURITÁRIO/BANESTES CORRETORA) Durante a prestação de fiança bancária deve ser verificada a documentação apresentada pelo fiador, especialmente se este for casado, porque:
- a) é proibida a prestação de fiança por pessoa casada, ainda que com autorização do cônjuge, exceto no regime da separação absoluta de bens;
- b) se o fiador se divorciar dentro do prazo de vigência do contrato garantido, ficará desobrigado da fiança;







- c) se o fiador casado for sócio de sociedade empresária, não poderá prestar fiança;
- d) nenhum dos cônjuges pode prestar fiança, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta de bens;
- e) o fiador casado não poderá renunciar ao benefício de ordem, salvo no regime da separação absoluta de bens.



- a) Errada. Não é proibido, mas precisa de autorização, veja comentário da alternativa "D".
- b) Errada. Não há correspondência da alternativa com a lei.
- c) Errada. Não há correspondência da alternativa com a lei.
- d) Certa. Está de acordo com o que dispõe o artigo 1.647, III do Código Civil, veja:

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

III - prestar fiança ou aval;

Além disso, encontra fundamento, também, na Súmula 332 STJ, veja: A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica ineficácia total da garantia.

e) Errada. O fato de ser casado não impede de renunciar o benefício de ordem, a fiança serve para ser garantia, se o fiador que renunciar o benefício de ordem a garantia afiançada fica ainda mais consistente.

Letra d.

008. (CONSULPLAN/2019/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO) Quanto aos títulos de crédito, assinale a alternativa correta.

- a) São títulos e crédito causais, a letra de câmbio, a duplicata e a cédula de crédito industrial.
- b) O endosso próprio transmite a propriedade do título de crédito e se completa com a assinatura do endossante.
- c) A obrigação do avalista se mantém, mesmo no caso de a obrigação que ele garantiu ser nula, exceto se essa nulidade for decorrente de vício de forma.
- d) Uma vez riscado o aceite antes da restituição da letra de câmbio, o sacado se desincumbe da obrigação, mesmo se tiver comunicado o aceite, por outra forma, a um dos signatários do título.



A alternativa C está de acordo com o artigo 899, §2 do Código Civil, veja:

"Art. 899. §2º Subsiste a responsabilidade do avalista, ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara, a menos que a nulidade decorra de vício de forma."

As demais alternativas não foram objeto da nossa aula, mas vou citar o fundamento.

a) Errada. Os títulos causais são aqueles que guardam vínculo com a causa que lhes deu origem, desse modo, são emitidos se ocorrer o fato que a lei elegeu como uma possível causa para ele. Transmissíveis por endosso. Duplicatas e cédula de crédito industrial são títulos causais, mas a letra de câmbio não é.



b) Errada. Veja o artigo 910, § 2 do Código Civil:

"Art. 910. §2º A transferência por endosso completa-se com a tradição do título."

d) Errada. Veja a Lei uniforme de Genebra: "Art. 29. Se o sacado, antes da restituição da letra, riscar o aceite que tiver dado, tal aceite é considerado como recusado. **Salvo prova em contrário**, a anulação do aceite considera-se feita antes da restituição da letra."

Portanto, se comunicou o aceite de outra fora, estará obrigado.

1 4	٠ŧ۰	ra	^
ᆫ	:LI	d	L.

009. (FGV/2018/BANESTES/TÉCNICO BANCÁRIO) Alfredo contraiu uma dívida com o Banco X e assinou uma cédula de crédito bancário com o aval de João.

Em relação ao aval, é correto afirmar que o avalista:

- a) passa a ser o único responsável pelo pagamento, exonerando o avalizado Alfredo de responsabilidade;
- b) responderá subsidiariamente pelo pagamento, na ausência de bens suficientes de Alfredo para pagar a dívida;
- c) torna-se devedor solidário pelo pagamento perante o Banco X, podendo esse cobrar a dívida tanto dele quanto do avalizado;
- d) não se obriga pelo pagamento porque é nulo aval prestado em favor de instituição financeira, caso do Banco X;
- e) responderá pelo pagamento solidariamente com Alfredo, desde que esse celebre simultaneamente contrato de fiança com o Banco X.



- a) Errada. O avalista não é o único responsável pelo pagamento, mas contraí obrigação solidária de promover a quitação do débito.
- b) Errada. Responderá solidariamente.
- c) Certa. A responsabilidade é solidária, portanto, tanto devedor quanto avalista, podem ser cobrados pela dívida.
- d) Errada. O aval foi prestado em razão de dívida, da qual um banco é credor, totalmente válido.
- e) Errada. O aval e a fiança são garantias pessoais, não faz sentido celebrá-las simultaneamente. **Letra c.**

010. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

A alienação fiduciária é considerada uma garantia fidejussória.



A alienação fiduciária é uma garantia real, as garantias fidejussórias são as garantias pessoais, são elas: aval, fiança e fiança bancária.

Errado.







011. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:
O aval é uma garantia pessoal, em que alguém assume obrigação solidária com o devedor, o aval somente pode ser firmado em títulos de créditos, sem exceções.
O aval é garantia pessoa, produz responsabilidade solidária e somente pode ser firmado nos títulos de crédito.
Certo.
012 . (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:
No aval, o avalista poderá alegar "benefício de ordem" em caso de cobrança judicial.
O aval é uma obrigação solidária, de modo que o avalista não poderá alegar benefício de ordem. Errado.
013. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:
Não é obrigatória a autorização do cônjuge, para prestar aval, em títulos de crédito inominados.
O STJ firmou entendimento de que somente é necessário autorização do cônjuge para prestar aval nos títulos de crédito inominados, pois, estes são regidos pelo Código Civil. Já os títulos de crédito nominados, ou típicos, são regidos por leis especiais, portanto, não se submetem a esta exigência prevista no Código Civil. Errado.
014 . (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:
Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, poderá o devedor exigir que seja substituído.
Essa é uma providência que deve ser tomada pelo credor, e não pelo devedor. Errado.



015. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor.

Está de acordo com o que dispõe o artigo 835 do Código Civil. Certo.
016 . (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:
A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia.
Está de acordo com o que dispõe a súmula 332 do STJ. Certo.
017 . (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:
O documento que expressa a fiança bancária é o título de crédito.
O documento que expressa a fiança bancária é a carta de fiança. Errado.
018 . (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:
Fiança bancária é aquela onde o credor é uma instituição financeira.
A fiança bancária é o mesmo instituto que a fiança comum, porém, tem-se como fiador, uma instituição bancária.
Errado.

019. (INÉDITA/2022) A respeito das Garantias do Sistema Financeiro Nacional, responda se a afirmação está certa ou errada:

A fiança bancária está sujeita a cobrança de tarifa e de IOF (imposto sobre operações financeiras).







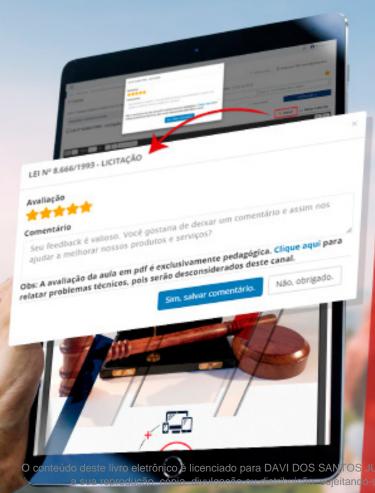


A fiança bancária está sujeita a cobrança de tarifas e taxas, mas não está sujeita a cobrança
de IOF (imposto sobre operações financeiras).
Errado.



Leonardo Deitos

Professor de cursos preparatórios para concursos públicos. Aprovado em diversos concursos, entre eles: Técnico Judiciário do TJ/SC e Agente de Polícia da Polícia Civil de Santa Catarina.



NÃO SE ESQUEÇA DE **AVALIAR ESTA AULA!**

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO **DESTA AULA!**

PARA AVALIAR. BASTA CLICAR EM LER A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.



onteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, eitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.